Projeto de Lei Ordinária n. 56, de 23 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Portal Virtual do Turismo de Itapoá" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Portal Virtual do Turismo de Itapoá", com fim a concentrar todas as informações turísticas do Município de Itapoá no *site* oficial do Município, para sua melhor difusão.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá criar na página inicial do seu *site* oficial um "botão redirecionador" de fácil identificação do acesso ao portal, com fim a facilitar a visualização dos visitantes e dos interessados.

§ 1º O portal poderá divulgar informações de locais e pontos turísticos, opções de lazer, projetos turísticos, entre outros correlatos, com fim a dar ampla visibilidade, fomentando o turismo no Município e ampliando as opções de propagação das informações.

§ 2º O Município poderá, por meio do departamento competente, permitir acesso aos empresários locais ou às associações comerciais instituídas, tais como o CDL municipal, para a divulgação de espaços turísticos e opções de lazer no portal virtual, ou criar um canal direto com o responsável pelas divulgações no departamento de turismo.

§ 3º Visando ampliar a facilidade de acesso a estas informações aos seus destinatários, o Município poderá criar *links* de acesso em outras páginas oficiais de que é detentor, bem como solicitar a outros órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, a vinculação deste *link* em suas páginas, aumentando a visibilidade e o alcance destas informações.

Art. 3º O *link* do portal e demais informações turísticas poderão ser enviados para divulgação pela Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 4º O Município poderá buscar outros meios eficientes para a divulgação do "Portal Virtual do Turismo de Itapoá".

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de junho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 56/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente proposta visa à instituição do "Portal Virtual do Turismo de Itapoá". O objetivo desta ação é concentrar informações dos pontos turísticos do Município em um só local, de forma virtual. Poderá o portal possuir *links* de acessos a partir de todos os sites das instituições públicas municipais para difundir amplamente as informações. Além disto, o setor competente poderá manter o portal com o máximo de informações e com atualizações periódicas para que estas sejam difundidas de forma eficiente.

Este modelo já é amplamente utilizado em diversos locais do Brasil e do mundo. No nosso país, estes portais estão presentes em todas as regiões, especialmente no norte e no nordeste, os quais são referência para o turismo a nível mundial. Podem-se observar os modelos a seguir:

- Fortaleza/CE: https://turismo.fortaleza.ce.gov.br/
- Urubici/SC: https://www.urubici.sc.gov.br/turismo
- Estado de Santa Catarina: http://turismo.sc.gov.br/
- Altinho/PE: https://altinho.pe.gov.br/v1/municipio-de-altinho-e-apresentado-ao-projeto-de-turismo-virtual-conexoes-municipios/
- Piçarras/SC: https://turismo.picarras.sc.gov.br/
- Agrestina/PE: http://www.agrestina.pe.gov.br/2021/05/28/agrestina-altinho-cupira-e-lagoa-dos-gatos-se-apresentam-em-projeto-de-turismo-virtual-conexoes-municipios/
- Correio dos Municípios no Estado de Alagoas: https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2020/08/destino-maceio-e-destaque-em-site-de-turismo-virtual-criado-por-guias-brasileiros-orla-da-capital-e-descrita-na-plataforma-como-mais-bonita-do-pais-capital-alagoana-e-um-dos-destaques-do-site-turi/
- Grão-Pará/SC:https://turismo.graopara.sc.gov.br/sobre-a-cidade; https://turismo.graopara.sc.gov.br/

Corroborando com nossas explanações, o Secretário de Turismo de Maceió/AL comentou:

> O Turismo vem buscando adotar novas tecnologias que fortaleçam a interação entre profissionais do segmento e os viajantes e as plataformas virtuais têm alcançado protagonismo como uma alternativa neste

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

> momento. A Prefeitura de Maceió tem adotado essa tendência por meio de iniciativas como a plataforma Maceió Até Você e o Circuito Virtual de Arte Urbana do bairro de Jaraguá. Esse novo canal disponibilizado pelos guias de todo o Brasil complementa essas ações, oferece uma forma diferenciada de conhecer a orla da nossa cidade e estimula uma visita futura desses viajantes em potencial", comentou o secretário.

Além do exposto, é sabido pelos gestores das pastas municipais, bem como, por nós parlamentares, que muitos dos nossos comerciantes têm no turismo a sua maior fonte de renda, o que garante a sua subsistência, a manutenção do seu negócio, a geração de empregos e novas rendas, além da geração indireta de novos empregos e rendas num ciclo contínuo, saudável e necessário para nossa economia local. Portanto, difundir as informações turísticas conquistará novos olhares para o nosso Município, tornando-o mais atraente. O Portal Virtual do Turismo de Itapoá permitirá que nossos pontos turísticos sejam conhecidos por muito mais pessoas, portanto é um canal que precisa ser instituído, mantido com muito zelo e propagado amplamente.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de junho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador